



Memorando 2023.01.24.1 – Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

A(o) Sr(a)

ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ,

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TIPO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos solicitar o desencadeamento do competente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, voltado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI (PE).**

Outrossim, segue também em anexo, toda documentação necessária, referências e informações, a respeito da empresa **CECOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, empresa esta que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços técnicos especializados acima descritos, conforme pode ser constatado junto a documentação apresentada.

Com a supramencionada contratação, visa resolver questões relacionados à prestação de serviços técnicos de contabilidade, com a correta orientação e acompanhamento acerca das finanças públicas municipais.

Vale lembrar mais uma vez, que tal empresa possui plena competência para a execução dos serviços em questão, sendo que o seu titular, é contador,



tendo vasta experiência no que tange a atuação junto ao objeto dessa contratação, e, ainda por se tratar de uma empresa de reputação ilibada e inquestionável.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais especializados na prestação de serviços de contabilidade pública, capacitados para tal fim, devendo atuar nas demandas provenientes das Unidades Administrativas, de conformidade com o que prescreve o Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Diante o exposto, solicitamos parecer desta responsável Comissão, bem como de sua Assessoria Jurídica, para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

Ouricuri/PE, 24 janeiro de 2023.

Fabricao Silva Rocha Lima

Fabício Silva Rocha Lima
Secretário Municipal de Administração

Gardielle Dayane Bernardino Andrade

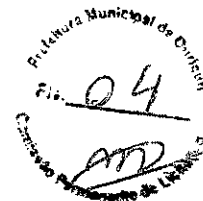
Gardielle Dayane Bernardino Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Maria Luciene Creuza Silva

Maria Luciene Creuza Silva
Secretária Municipal de Educação

Valdevania Coelho Soares de Andrade

Valdevania Coelho Soares de Andrade
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I PROJETO BÁSICO

01. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

Vale ressaltar que a definição de projeto básico e a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art. 6º, inciso IX.

Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as do Município de Ouricuri (PE), na qualidade de contratante.

02. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas junto às unidades administrativas do município de Ouricuri (PE).

03. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1 É consabido que as instituições públicas, mormente aquelas de pequeno porte, cujo quadro de funcionários é diminuto, como o nosso caso, não possuem estrutura técnico-funcional capaz de realizar todas as atividades administrativas, em especial aquelas de conotação especializada;

3.2 A condução da atividade contábil da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI (PE), diante das exigências fiscalizatórias dos órgãos de controle interno e externo, cada dia mais intensas, seria impossível não fosse a contratação de assessoria terceirizada, com profissionais qualificados e equipe adequada para atendimento às demandas vinculadas às leis vigentes;

3.3 Isto posto, em função das evidentes exigências regulamentares torna-se indiscutivelmente necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para assessoramento permanente nos registros contábeis do órgão, bem como na elaboração dos relatórios demandados pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;

3.4 Ademais, torna-se indispensável a observância do atendimento às exigências legais pertinentes aos serviços contábeis da Município, devendo para tanto, exigir-se que os responsáveis pela prestação do serviço de assessoramento detenham



qualificação específica e dinâmica, a fim de prestar o suporte técnico adequado e indispensável bom andamento e condução das atividades contratadas;

3.5. Logo, entende a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI (PE), através de sua autoridade competente, como indispensável o apoio técnico especializado sob comento, face às necessidades elencadas no presente Projeto Básico e na realidade fática da Município;

3.6. Destarte, esta Administração entende como indispensável a contratação sob comento, face às necessidades elencadas no presente Projeto Básico.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1- A Proposta de Preços deve conter os seguintes elementos:

- a) Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- b) Indicar o valor unitário e total, do(s) item(ns) da proposta em algarismo, também por extenso, conforme planilha.
- c) Os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc;
- d) Constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
- e) Indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço, CNPJ, fone e FAX (tratando-se de pessoa física, nome, endereço e CPF);
- f) Data e assinatura do titular ou representante legal.

4.2. Para efeito elaboração da proposta de preços, considerar-se-á o valor da mensalidade, admitindo-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas Geral do Município, seja cobrada parcela adicional, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

4.2.1. Admite-se, também, parcela adicional de mesmo valor da mensalidade da Entidade, no mês de Elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA e LDO do Município e demais normas complementares pertinentes;

4.2.2. Caberá à empresa contratada o processamento da execução orçamentária e dos lançamentos contábeis da Entidade a partir do mês de Fevereiro de 2023 enquanto perdurar o contrato e seus respectivos aditivos.

4.3. Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.



4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O valor máximo admissível para contratação do objeto desta licitação está relacionado a seguir e corresponde a doze parcelas mensais e parcelas relativas à elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 e prestação de contas 2023, totalizando, tudo, o **Valor Global de Valor Global R\$ 308.000,00 (Trezentos e oito mil reais)**.

4.5.1. O valor total da contratação descrito no subitem 4.5., precedente, corresponde efetivamente à Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade destinados ao da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI (PE), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS JUNTO ÀS SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI (PE).	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI (PE).	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

CNPJ/MF Nº. 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – CEP: 56.200-000 – Ouricuri/PE



	PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURICURI (PE).				
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI (PE).	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
05	PARCELA RELATIVA À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023.	UND	02	4.000,00	8.000,00
(TREZENTOS E OITO MIL REAIS)					308.000,00

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto desta licitação se dará por meio de Ordem de Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI (PE), devidamente assinadas, nas quantidades e prazos.

a) Descrição dos serviços:

I – Assessoramento técnico e Consultoria para registro e controle contábil de todos os atos e fatos registrados no âmbito das finanças da Município de Ouricuri (PE).

II- Assessoria técnica especializada para elaboração dos Relatórios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentados por Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

III- Assessoria para elaboração dos demonstrativos objetos dos ANEXOS das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

IV- Assessoria para escrituração do Livro Registro de Obras Públicas, instituído pela Resolução T.C. nº 08, de 07 de julho de 1992 e disposições da Instrução

CNPJ/MF Nº. 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – CEP: 56.200-000 – Ouricuri/PE



Normativa Nº01/92, de 07 de julho de 1992, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

V- Assessoria para escrituração eletrônica, conferência, impressão e encadernação do Livro Diário Geral.

VIII- Assessoria para escrituração eletrônica, conferência, impressão e encadernação do Livro Razão da Contabilidade.

IX - Assessoria para escrituração do Caixa Geral de Tesouraria e das Contas Corrente Bancários, por meios manuais, mecânicos ou eletrônicos, conforme o caso.

X - Assessoria para elaboração do Boletim Diário de Tesouraria, incluindo as disponibilidades em espécie, em contas correntes e em contas vinculadas.

XI- Assessoria para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade.

XII- Assessoria para emissão de notas de empenho, processamento e pagamento de despesa pública, escrituração eletrônica e emissão de relatórios.

XIII- Assessoria para processamento de receita, escrituração eletrônica da arrecadação e emissão de relatórios.

XIV- A consultoria deverá ainda, disponibilizar profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI (PE), que comparecerem à sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.

XV- Orientar na elaboração e conferência dos documentos contábeis que são encaminhados, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consoante Resolução T.C. Nº 04/93, de 17.02.93, para efeito de controle dos atos das atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

XVI- A empresa contratada deverá disponibilizar profissional de seu quadro para visita quinzenal à Município, a fim de dirimir as dúvidas suscitadas e prestar orientações adicionais, inclusive quanto a forma de arquivamento e organização das peças contábeis produzidas.

6. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

6.2 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

6.3 - O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como vigência o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.6 - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

7.7 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

7.8 - Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os dispêndios decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2023:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1 02 03	02	04 122 1001 2011 0000	3.3.90.39.00

CNPJ/MF Nº. 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – CEP: 56.200-000 – Ouricuri/PE



1 02 04	02	12 361 1003 2075 0000	3.3.90.39.00
3 02 10	01	10 301 1034 2163 0000	3.3.90.39.00
4 02 10	02	08 244 1041 2273 0000	3.3.90.39.00

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Obrigações do Contratado:

- Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Obrigações da Contratante:

- Pagar o valor devido no prazo e condições avençados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;
- Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

Ouricuri – PE, 24 de janeiro de 2023.

Fabício Silva Rocha Lima
Fabício Silva Rocha Lima
Secretário Municipal de
Administração

Maria Luciene Creuza Silva
Maria Luciene Creuza Silva
Secretária Municipal de Educação

Gardielle Dayane Bernardino Andrade
Gardielle Dayane Bernardino
Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Valdevania Coelho Soares de Andrade
Valdevania Coelho Soares de
Andrade
Ordenadora da Assistência Social



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
CONTRATO Nº /2023

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI (PE) E A EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Aos dias do mês de de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI (PE)**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.904/0001-67, localizada à Rua Pedro de Góes, 12, Centro, Ouricuri (PE), CEP: 55.140-000, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr...., inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, com sede na [endereço], [bairro], [cidade], [estado], CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu titular Sr(a)., CPF sob o nº e RG nº - [órgão expedidor], doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas junto às unidades administrativas secretaria de finanças do Município de Ouricuri (PE), tudo em conformidade com Projeto Básico, anexo I, ao processo licitatório, e proposta de preços da licitante.

Parágrafo único: O presente **CONTRATO** abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº/2023, por Inexigibilidade de Licitação Nº/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de R\$ (.....), correspondente ao valor mensal de R\$ (.....), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pelo **CONTRATANTE**.

CNPJ/MF Nº. 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – CEP: 56.200-000 – Ouricuri/PE



Parágrafo Primeiro – O valor global acima descrito corresponde a 12 (DOZE) parcelas mensais (Fevereiro/2023 a Janeiro/2024), no valor de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo – Comporão também o valor global descrito no Cláusula Terceira acima, a importância correspondente a 02 (uma) parcelas adicionais de mesmo valor da mensalidade, a ser paga pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, como remuneração pela Elaboração da Proposta Orçamentária da Município para o exercício de 2024 e 01 (uma) parcela correspondente à prestação de contas do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo – No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

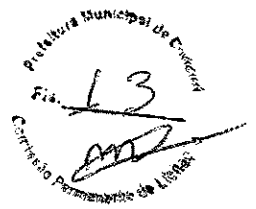
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único - Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do: Exercício de 2023



Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- Efetuar o pagamento nas datas apazadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município de Ouricuri (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Município a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito foro do Município de Ouricuri (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Ouricuri (PE), de de 2023.

**Secretário(a)
Contratante**

[razão social]
contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº:

Nome:.....

CPF nº: